



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI Nº 1174/2015**

**De 10 de Fevereiro de 2015.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Estrela do Norte e a ACAREN - Associação de Catadores de Lixos Recicláveis de Estrela do Norte/SP, visando desenvolver medidas que tenham por finalidade à prevenção e degradação do Meio Ambiente além de dar providências”.**

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente autorizado ao MUNICÍPIO DE SANDOVALINA a celebrar convênio de cooperação mútua com o município de Estrela do Norte e também com a ACAREN – Associação de Catadores de Lixo Recicláveis de Estrela do Norte/SP, visando desenvolver medidas que tenham por finalidade à prevenção e degradação do Meio Ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos materiais da coleta de lixo seletiva: metal, vidros, plásticos e papeis.

**§ 1º** - Firmado aludido convênio, poderá o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA prorrogar-lo ou denuncia-lo, respeitado, entretanto, os termos e prazos ajustados.

**§ 2º** - Ressalva-se, entretanto, que uma vez sendo criada e organizada Associação similar no âmbito do município de Sandovalina, referido convênio será encerrado.

**Art. 2º** - Compete ao MUNICÍPIO DE SANDOVALINA:

- I** - Proceder, no âmbito do território deste município, a coleta de lixo seletiva (metal, vidro, plástico e papeis).
- II** - Proceder ao transporte e o envio do lixo seletivo recolhido aos locais indicados pelo Município de Estrela do Norte e ACAREN – Associação de Catadores de Lixo Recicláveis de Estrela do Norte/SP.
- III** - Comunicar e estimular a população do Município de Sandovalina a dar cumprimento do objeto do presente convênio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**IV** - Orientar a Secretarias Municipais a colaborar nas ações objeto deste convênio.

**Art. 3º** - Com exceção dos gastos destinados a coleta seletiva e o transporte, o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA não arcará com nenhuma outra despesa decorrente deste convênio, cabendo a ACAREN – Associação de Catadores de Lixo Recicláveis de Estrela do Norte/SP custear todos os gastos envolvidos com o mesmo.

**Art. 4º** - Quando da celebração do convênio que trata a presente lei, deverá ficar definido expressamente os materiais objetos da coleta seletiva, sendo estes em rol taxativo e restritivo, quais sejam: metais, vidros, plásticos e papéis.

**Art. 5º** - O convênio determinará o Município Estrela do Norte como local para recebimento e armazenamento de todos os materiais oriundos da coleta seletiva de lixo.

**§ 1º** - Todo e qualquer material objeto da coleta seletiva deverá ser armazenado única e exclusivamente em local coberto, previamente aprovado e designado para tal fim.

**§ 2º** - Em caso de alteração do local, ou na necessidade de local adicional, os órgãos de controle e fiscalização do Município de Estrela do Norte deverão autorizar previamente a instalação, respeitado todos os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

**§ 4º** - Em hipótese algum será autorizado à entrada e armazenagem de lixo orgânico ou qualquer outro material.

**Art. 6º** - Fica facultado ao Executivo Municipal, a regulamentação da presente lei naquilo que não for aqui previsto, mediante edição de Decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão exclusivamente a expensas do município, por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 10 de Fevereiro de 2015.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**Marcos Roberto Sanfelici**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**